



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO




Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	354	de 19 94

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A falta de frequência dos alunos em nossas escolas aumenta cada dia mais e mais.

Deparamo-nos, dentre outros motivos com a escassez de recursos financeiros da família para prover os gastos com transporte, vestimenta, alimentação e aquisição de material escolar.

Empresas existem que, atualmente, têm colaborado com nossas escolas, enviando doação de material didático para uso dos alunos pobres ou carentes de recursos, que não podem adquirir um lápis, um caderno, uma caneta, uma borracha.

As empresas e Instituições devem ser encorajadas, estimuladas e incentivadas a efetuarem doações de material didático às escolas, para distribuição específica entre os referidos alunos.

A presente proposta tem por escopo o supramencionado. Podendo fazer divulgação promocional dos seus produtos, as doações perderão a interpretação de esmola, que se possa lhes dar. Terão esses doadores uma contrapartida - desenvolvimento de seu comércio e industrialização. Ao mesmo tempo, os referidos alunos contarão com o material didático necessário ao seu aprendizado e educação.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de proc
no	354	de 1974

Afinal, todo esforço no encaminhamento de nossas crianças e jovens para um futuro melhor, significará a prestação dos homens do amanhã do nosso País.

Peço aos meus nobres pares o apoio e a aprovação deste Projeto.